

RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2014

Reformula o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC

A Presidente do Conselho Universitário – CONSU, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução nº 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde – CNS, e no deliberado na 47ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de novembro de 2014,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSU números 03/2004, 06/2010, 12/2010 e 02/2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de novembro de 2014.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2014

Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa da UESC – CEP/UESC

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CEP

Art. 1º - O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Estadual de Santa Cruz - CEP/UESC, doravante designado, neste Regimento, como **Comitê** ou **CEP/UESC**, instituído pela Portaria nº 850, de 31/10/2001, alterada pela Portaria nº 701, de 21/07/2003, da Reitoria desta Universidade, tem por finalidade atender às recomendações e fazer cumprir as determinações da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012 e da Norma Operacional 001/2013, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas, envolvendo seres humanos.

§ 1º - O Comitê, nos termos da aludida Resolução, está vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS) que é uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS), órgão integrante do Ministério da Saúde.

§ 2º - O Comitê deverá desempenhar papel consultivo, deliberativo e educativo, fomentando reflexões em torno da ética na pesquisa científica que envolva seres humanos.

Art. 2º - O CEP/UESC incorpora, sob a ótica do indivíduo e das coletividades, os quatro referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça, entre outros, e tem a finalidade de assegurar os direitos e deveres que dizem respeito ao Estado, à comunidade científica e aos sujeitos da pesquisa, defendendo sua integridade e dignidade. Cabe ao CEP, desta perspectiva, contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

Parágrafo Único - O CEP/UESC não avalia protocolo cuja pesquisa esteja em andamento.

Art. 3º - O Comitê atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

§ 1º - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver ou contribuir para o conhecimento generalizável. O conhecimento generalizável consiste em teorias, relações ou princípios ou no acúmulo de informações sobre as quais estão baseados os pesquisadores, que possam ser corroborados por métodos científicos aceitos de observação e inferência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º - As pesquisas envolvendo seres humanos devem atender às exigências éticas e científicas fundamentais, previstas na Resolução CNS 466/2012.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CEP

Art. 4º - O CEP/UESC será composto por colegiado de um mínimo de 21 (vinte e um) membros, estabelecido por dois representantes de cada departamento, eleitos por seus pares, e um representante dos usuários, respeitando a proporcionalidade de 1 (um) representante para cada 7 membros. Pelo menos metade dos membros, deve ter experiência em pesquisa; e será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador do quadro efetivo da Universidade, eleitos pelo Colegiado do Comitê.

§ 1º - Sua constituição deverá incluir a participação de profissionais da área de saúde, das ciências biológicas e biomédicas, das ciências exatas e da terra, das ciências sociais aplicadas e ciências humanas, incluindo, por exemplo, juristas, teólogos, sociólogos, filósofos, bioeticistas.

§ 2º - Os CEP são colegiados interdisciplinares e independentes, de relevância pública, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos

§ 3º - Para fins de sua composição, o CEP terá sempre caráter multi e transdisciplinar, não devendo haver mais que metade de seus membros pertencentes à mesma categoria profissional, participando pessoas dos dois sexos. Poderá ainda contar com consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não à instituição, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos.

§ 4º - A composição do CEP poderá variar com acréscimo de membros, dependendo das especificidades das áreas e dos protocolos de Pesquisa a serem analisados.

§ 5º - Qualquer alteração de composição por acréscimo (além de 21 membros) deve ser aprovada pelo colegiado do CEP.

§ 6º - A solicitação de indicação da representação de usuários será feita, preferencialmente, aos Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde pela Coordenação do CEP/UESC, podendo a mesma também ser feita a movimentos sociais, entidades representativas de usuários a qual, desta feita, deverá ser encaminhada para a análise e aprovação da CONEP.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SUBSEÇÃO I

Art. 5º - São atribuições do CEP/UESC:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Jorge Amado
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

I - Analisar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética na pesquisa, de modo a salvaguardar os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas, conforme a Resolução CNS nº. 466/2012.

II - Emitir parecer consubstanciado por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, identificando com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão. A revisão de cada protocolo culminará com seu enquadramento em categorias, conforme previsto no **Art.15** deste Regimento.

III - Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e o arquivamento do protocolo completo.

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios parciais e final dos pesquisadores.

V - Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência.

VI - Manter comunicação regular e permanente com CONEP/MS.

VII- Receber, em qualquer tempo, dos sujeitos da pesquisa, ou de qualquer outra parte, denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos de natureza ética e tomar as seguintes providências:

A. notificar ao pesquisador sobre a denúncia e, ao mesmo tempo, solicitar deste a suspensão da pesquisa até a apuração dos fatos, pela autoridade competente;

B. sugerir instauração de sindicância à Instituição a qual a pesquisa está vinculada, em casos de denúncias e irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar imediatamente à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP/MS);



SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PESQUISADORES

Art. 6º - É indispensável ao pesquisador o cadastro na Plataforma Brasil, para apresentação da pesquisa à apreciação do Sistema CEP/CONEP e para sua respectiva avaliação ética.

Art. 7º - Cabe aos Pesquisadores:

I - Apresentar ao Sistema CEP/CONEP, por meio da Plataforma Brasil, o protocolo a ser realizado devidamente instruído, e aguardar o parecer final deste, antes de iniciar a pesquisa.

II - Desenvolver o projeto conforme delineado no protocolo. Entretanto, caso ocorra alguma modificação, esta deverá ser submetida à avaliação do CEP.

III - Elaborar e apresentar relatórios parcial e final ao Sistema CEP/CONEP.

IV - Apresentar dados solicitados pelo CEP a qualquer momento.

V - Manter em arquivo, sob sua guarda comconfidencialidade e sigilo, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo Sistema CEP/CONEP por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

VI - Comunicar ao CEP caso ocorra interrupção do projeto.

VII - Comunicar ao CEP a ocorrência de qualquer evento adverso não previsto pela pesquisa.

VIII - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º - Ao Coordenador compete:

I - Convocar e presidir as reuniões.

II - Assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê.

III - Tomar conhecimento de todos os protocolos de pesquisa a serem analisados e providenciar a sua distribuição em esquema de rodízio aos relatores.

IV - Zelar pelo cumprimento dos prazos previstos.

V - Expedir memorando ao integrante do CEP para informar, alertar sobre limite de faltas previsto neste Regimento.

VI - Comunicar ao Departamento a necessidade de substituição de membro que não esteja cumprindo devidamente com as funções.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

VII - Oferecer treinamento necessário aos novos integrantes do CEP/UESC, visando prepará-lo minimamente para o exercício das funções junto ao Comitê.

VIII - Representar o Comitê, em missões internas e externas, ou, quando necessário, delegar esta representação a outro membro do CEP.

IX- Elaborar e revisar parecer consubstanciado a ser enviado aos pesquisadores que tenham projetos submetidos ao Comitê.

Art. 9º - Ao Vice-Coordenador compete auxiliar o Coordenador nas tarefas que forem solicitadas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo único - Na ausência do Coordenador e do Vice-Coordenador, a reunião será conduzida pelo integrante mais antigo do Comitê presente.

SUBSEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 10 – Cabe aos membros do CEP:

I - Atuar no sentido de fazer cumprir as atribuições do Comitê, conforme disposto no art. 5º deste Regimento.

II - Conhecer as Resoluções do CNS sobre ética em pesquisa, o Manual Operacional para CEPs, este Regimento, bem como referenciais teórico-metodológicos inerentes à sua função como membro deste Comitê.

III - Analisar, avaliar e apresentar o protocolo ao Colegiado, bem como emitir parecer sobre o mesmo na condição de membros relatores, observados os prazos regimentais.

IV - Atuar como educador, sobretudo, na comunidade acadêmica no que concerne ao papel exercido pelo CEP/UESC.

V - Contribuir para o constante aprimoramento do CEP, através de atualizações de informações sobre normas nacionais e internacionais relativas à ética na pesquisa.

VI - Os membros do CEP/UESC deverão ter total independência na tomada de decisões, manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidas e não estar submetidos a conflitos de interesse.

VII - É vedado aos membros do CEP/UESC perceberem qualquer benefício ou vantagem financeira adicional associada direta ou indiretamente ao exercício da função no Comitê.

VIII - Realizar formação continuada durante o seu mandato no Comitê.

CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS COMPONENTES DO CEP



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 11 - A escolha dos cargos de coordenador e vice-coordenador do Comitê será feita pelos membros que compõem o colegiado, durante reunião de trabalho. Será de três anos a duração do mandato da coordenação e vice-coordenação, sendo permitida uma recondução.

§ 1º - A renovação dos componentes do Comitê será feita mediante solicitação ao Departamento, que indicará o docente, após consulta à plenária.

§ 2º- As solicitações de novos membros obedecerão às demandas do CEP, bem como o fim de mandato, conforme previsto nesta resolução.

§ 3º - A duração do mandato de cada membro do Comitê será de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DO CEP

Art. 12 - As reuniões ordinárias do CEP/UESC realizar-se-ão com uma periodicidade mínima de 02 (duas) vezes por mês, podendo ainda haver reuniões extraordinárias.

§ 1º - Somente serão apreciados pelo Comitê, nas reuniões ordinárias, os Protocolos de Pesquisa que forem apresentados até 10 (dez) dias, antes da realização das mesmas.

§ 2º - As deliberações do Comitê serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, respeitado o *quórum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros do Comitê para a instalação das reuniões.

§ 3º - Na hipótese de haver empate nas votações procedidas pela maioria simples do Comitê, haverá apreciação do comitê pleno, em seção a ser imediatamente designada pelo Coordenador.

Art. 13 - Serão automaticamente desligados do CEP/UESC os membros do Comitê que faltarem às reuniões, com ou sem justificativa, nas seguintes situações:

I - Ausência a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa encaminhada ao Coordenador.

II - Ausência em mais de 50% das reuniões ordinárias, no período de 6 (seis) meses, com ou sem justificativa.

§ 1º - Os membros do CEP/UESC poderão requerer afastamento permanente do Comitê, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador.

§ 2º - Os membros do Comitê poderão requerer afastamento temporário por um período máximo de 3 (três) meses, renováveis pelo mesmo período.

§ 3º - Nos casos de afastamento será solicitada a indicação de novo membro para fazer a substituição.

CAPÍTULO VI DO PROTOCOLO E PARECER



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 14 - Os protocolos de pesquisa submetidos ao CEP devem estar em conformidade com os termos da Resolução CNS 466/2012 e Norma Operacional MS 01/2013.

§ 1 - Entende-se por protocolo de pesquisa o conjunto de documentos, que pode ser variável a depender do tema, incluindo o projeto, e que apresenta a proposta de uma pesquisa a ser analisada pelo Sistema CEP- CONEP.

§ 2 - Para submissão de um protocolo, o pesquisador responsável deverá estar cadastrado na Plataforma Brasil no endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/plataformabrasil> e seguir as orientações para o cadastramento do protocolo. Somente serão apreciados protocolos de pesquisa lançados na Plataforma e que apresentarem toda a documentação solicitada, em Português, acompanhado dos originais em língua estrangeira, quando houver.

§ 3 - Todos os protocolos de pesquisa devem conter:

a) folha de rosto: todos os campos devem ser preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. As informações prestadas devem ser compatíveis com as do protocolo. A identificação das assinaturas deve conter, com clareza, o nome completo e a função de quem assina, preferencialmente indicados por carimbo. O título da pesquisa será apresentado em língua portuguesa e será idêntico ao do projeto de pesquisa;

b) declarações pertinentes, conforme a lista de checagem solicitadas pelo CEP/UESC, devidamente assinadas;

c) declaração de compromisso do pesquisador responsável, devidamente assinada, na qual o pesquisador se compromete à iniciar a pesquisa apenas após o trâmite no CEP/CONEP, bem como anexar os resultados da pesquisa na Plataforma Brasil, garantindo o sigilo relativo às propriedades intelectuais e patentes industriais;

d) garantia de que os benefícios resultantes do projeto retornem aos participantes da pesquisa, seja em termos de retorno social, acesso aos procedimentos, produtos ou agentes da pesquisa;

e) orçamento financeiro: detalhar os recursos, fontes e destinação; forma e valor da remuneração do pesquisador; apresentar em moeda nacional ou, quando em moeda estrangeira, com o valor do câmbio oficial em moeda nacional, obtido no período da proposição da pesquisa; apresentar previsão de ressarcimento de despesas do participante e seus 9/14 acompanhantes, quando necessário, tais como transporte e alimentação e compensação material nos casos ressalvados no item II.10 da Resolução do CNS 466/12;

f) cronograma que descreva a duração total e as diferentes etapas da pesquisa, com compromisso explícito do pesquisador de que a pesquisa somente será iniciada a partir da aprovação pelo Sistema CEP-CONEP;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

g) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) é um documento público específico para cada pesquisa, incluindo informações sobre as circunstâncias sob as quais o consentimento será obtido, sobre o responsável por obtê-lo e a natureza da informação a ser fornecida aos participantes da pesquisa, ou a dispensa do TCLE deve ser justificadamente solicitada pelo pesquisador responsável ao Sistema CEP/CONEP, para apreciação;

h) demonstrativo da existência de infraestrutura necessária e apta ao desenvolvimento da pesquisa e para atender eventuais problemas dela resultantes, com documento que expresse a concordância da instituição e/ou organização por meio de seu responsável maior com competência;

i) outros documentos que se fizerem necessários, de acordo com a especificidade da pesquisa;

j) projeto de pesquisa original na íntegra.

§ 4 - O projeto de pesquisa é o documento fundamental para que o Sistema CEP-CONEP possa proceder a análise ética da proposta, devendo ser formulado pelo pesquisador e, em caso de projetos multicêntricos internacionais, revisados, interpretados e corretamente traduzidos para o português. Os itens do projeto variam de acordo com sua natureza e procedimentos metodológicos utilizados, devendo conter obrigatoriamente elementos descritos no item 3.4.1 da Norma Operacional 01/2013.

Art. 15 - Cabe ao CEP avaliar cada protocolo de pesquisa e emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificando os aspectos a serem esclarecidos e, ou reformulados, enquadrando-o em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado: quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para execução.

b) Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida.

c) Não Aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”.

d) Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

e) Suspenso: quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

f) Retirado: quando o Sistema CEP/CONEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

§ 1º - o parecer deve ser elaborado de forma clara, objetiva, detalhada e estar suficientemente motivado para subsidiar a decisão do colegiado, com ênfase nos seguintes pontos: análise ética do protocolo; risco-benefício da pesquisa e sua relevância social; processo de recrutamento, inclusão e exclusão de participantes da pesquisa; processo de obtenção do TCLE; justificativa para a dispensa do TCLE, se couber; procedimentos aptos à efetivação da garantia do sigilo e confidencialidade; proteção dos participantes da pesquisa que se encontram em situação de vulnerabilidade, quando pertinente; orçamento para realização da pesquisa; cronograma de execução.

§ 2º - O parecer será validado na Plataforma Brasil preferencialmente durante os trabalhos da reunião.

Art. 16 - As pesquisas referentes aos protocolos em avaliação no CEP/UESC só devem ser iniciadas após a emissão do parecer final de aprovação.

Parágrafo Único - Protocolos enquadrados no item IX.4 da Resolução CNS/MS 466/2012, após a aprovação no CEP/UESC, serão analisados pela CONEP; desse modo a pesquisa só poderá ser iniciada após a aprovação por este órgão. Eventualmente e a critério do CEP/UESC, os protocolos podem ser enviados à CONEP para análise. Neste caso, a pesquisa só deverá ser iniciada após a aprovação por aquele órgão.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O presente Regimento, depois de publicado, poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, mediante solicitação de alteração feita ao referido Conselho pelo colegiado do CEP.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias para revisão do Regimento poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros efetivos do Comitê.

Art. 18 - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão auxiliados por um servidor administrativo, ao qual compete:

I. dar encaminhamento adequado aos projetos e demais documentos recebidos pelo Comitê;

II. elaborar, junto ao Coordenador, os pontos de pauta para as reuniões;

III. convocar as reuniões, a pedido do Coordenador, e secretariá-las;

IV. administrar as correspondências e registros do Comitê;

V. atender às solicitações do Coordenador e demais membros do CEP/UESC, se for o caso;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

VI. realizar o registro das decisões e discussões das reuniões em ata a ser revisada pelo Coordenador.

Art. 19 - Os casos omissos neste Regimento serão avaliados e decididos pelo CEP/UESC, levando em consideração as informações, orientações e Resoluções contidas no Manual Operacional para CEPs (CONEP/MS).

Art. 20 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de novembro de 2014

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna
Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br